* ***Revogada pela Lei Municipal nº. 518/2010.***

LEI Nº409, DE 27 DE MAIO DE 2008.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE PÚBLICA COMUNITÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DENOMINADO "CASA LAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com entidade pública comunitária, devidamente registrada e em atuação, para implementação de programa de atendimento à crianças , conforme disposto no artigo 2º.

Parágrafo Único: A entidade conveniada deverá possuir em seu estatuto finalidade condizente com o disposto nesta lei, assim como possuir caráter de utilidade pública municipal, estadual e federal, bem como estar em dia com todas as obrigações pertinentes a suas atuações.

Art. 2º - A presente lei tem como finalidade estabelecer convênio com entidade legalmente regulamentada afim de que se possa implementar Programa denominado "Casa Lar", proporcionando atendimento e abrigo temporário à crianças em situação de risco, abandono e maus tratos, órfãos e vítimas de violência doméstica em nosso Município.

Parágrafo Único: A prioridade do atendimento deverá ser de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de ambos os sexos

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, sendo necessário, para acobertar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 27 de maio de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

*Publicada no Hall de entrada da Prefeitura

Prefeito Municipal

*Publicada no Hall de entrada da Prefeitura